

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
05 EM
-5 JUL 1979

LEI N.º **1287**
(25 DE JUNHO DE 1979)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários desta Comarca e dá outras providências.

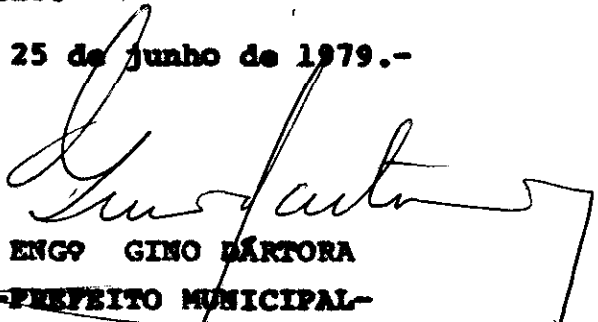
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários existentes na Comarca, compreendendo os Municípios de Caieiras e Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - Ficam os estabelecimentos bancários de que trata o artigo anterior e suas respectivas agências no Estado de São Paulo, autorizados a receberem os tributos de competência Municipal depositando-os em conta da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de junho de 1979.-


ENGº GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOZZANI

-DIRETOR DEPTº DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí-Regional.


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-